

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 095/2018**

Fixa no âmbito do Coren-MS os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16.

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 589, de 18 de outubro de 2018, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 131ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de outubro de 2018, decidem:

**Art. 1º** Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MS para o exercício 2019:

I - Pessoa Física: Enfermeiro(a) – R\$ 411,50;

Obstetriz – R\$ 390,93;

Técnico(a) em Enfermagem – R\$ 254,42 e;

Auxiliar de Enfermagem – R\$ 204,18.

II - Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 594,63;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.189,27;  
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.783,90;  
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$  
2.378,54;  
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$  
2.973,16;  
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$  
3.567,81 e;  
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.757,05.

**Art. 2º** As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2019;  
II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2019;  
III – com 5% de desconto em cota única até 31 de março de 2019;  
IV – parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2019 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução COFEN Nº 0589/2018.

**Art. 4º** Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 5º** Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

Campo Grande, 1º de novembro de 2018.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Secretário  
Coren-MS n. 123978